**Pescaria Brava, 01 de Julho de 2021.**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS, COM OBJETIVO DE LEVAR INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÃO PARA AS CRIANÇAS A RESPEITO DA PANDEMIA DO COVID-19, DESDE A SUA ORIGEM ATÉ OS CUIDADOS E MEIOS DE PREVENÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O PLANCON EDU ESTADUAL – PLANO DE CONTINGÊNCIA ESTADUAL PARA A EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, ESTABELECIDO PELA DEFESA CIVIL DO ESTADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

No caso em lume, verifica-se situação pertinente a Dispensa de Licitação, com amparo legal[[1]](#footnote-1) no inciso II, do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, devendo-se observar o disposto no §3º do mesmo dispositivo legal.

A despeito da composição dos preços e razão de escolha da pessoa jurídica contratada, justifica-se em razão da apresentação da proposta de menor valor pela empresa ÉDER GUILHERME COSTA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES ME, sendo observado o disposto no artigo 23, §1º e incisos da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Registre-se a impossibilidade momentânea de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), haja vista que não se encontra disponível até a corrente data, referido portal. Ademais, dada a natureza *sui generis* do objeto da contratação, não se foi possível utilizar de dados disponibilizados em mídia especializada ou tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal.

Desta feita, aplicou-se, *in casu*, o inciso II do §1º do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021, compondo-se o valor da contratação, utilizando-se como parâmetro idêntica contratação, trazida a conhecimento da Secretária Municipal de Educação de Pescaria Brava/SC pelo Chefe do Executivo deste município, quem na condição de Presidente da Amurel, tomou conhecimento, em conversas com o chefe do Executivo do município de Sangão/SC. A idêntica contratação, supramencionada, fora realizada pelo Poder Executivo Municipal de Sangão/SC e concluída em período inferior a um ano, sendo que o preço composto pelo município de Sangão/SC é o mesmo orçado pela empresa **ÉDER GUILHERME COSTA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES ME**, ao município de Pescaria Brava/SC.

Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Não obstante, o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no artigo 75, inciso II, Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (grifou-se).

Salienta-se também, que há dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Ante o exposto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório, em conformidade com as conversas com o chefe do Executivo do Município de Sangão/SC com o chefe do Executivo do Município de Pescaria Brava/SC, que tomou conhecimento que o Município de Sangão/SC contratou a empresa **ÉDER GUILHERME COSTA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES** pelo mesmo preço orçado a esta Municipalidade.

**KARINE MARQUES GOULART**

Secretária Municipal de Educação de Pescaria Brava/SC

1. Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. [↑](#footnote-ref-1)